

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - http://www.camarapoa.rs.gov.br/

## PROJETO DE LEI

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A transparência é um dos pilares fundamentais de uma administração pública eficiente e democrática. É por meio dela que os cidadãos podem exercer seu direito à informação e fiscalizar as ações dos órgãos governamentais, garantindo assim a prestação de contas e a responsabilidade dos gestores perante a sociedade.

No contexto das Juntas Administrativas de Recursos de Infração (JARIs), a transparência é ainda mais crucial. Esses órgãos desempenham um papel essencial na resolução de infrações de trânsito e outras questões administrativas que impactam diretamente a vida dos cidadãos. No entanto, a falta de publicidade sobre seus julgamentos, incluindo a ausência de divulgação das atas, local, data e hora das sessões, cria um vácuo de informação que compromete a confiança dos cidadãos no sistema de justiça administrativa.

Ao propor a divulgação no sítio eletrônico do órgão de informações detalhadas sobre os processos e a gravação de áudio e vídeo das sessões de julgamento das JARIs, visamos promover a transparência e a accountability neste importante segmento da administração pública.

A disponibilização dessas informações permitirá que os cidadãos acompanhem de perto o trabalho das JARIs, compreendam os critérios utilizados nas decisões e tenham a oportunidade de recorrer de maneira mais informada, caso necessário. Além disso, a gravação em áudio e vídeo das sessões de julgamento garantirá a integridade e a imparcialidade dos procedimentos, evitando possíveis distorções ou interpretações equivocadas.

Dessa forma, ao promover a transparência nos atos administrativos das JARIs, estamos fortalecendo os princípios democráticos, promovendo o acesso à justiça e empoderando os cidadãos para participarem ativamente na construção de uma sociedade mais justa e transparente.

Sala das Sessões, 26 de abril de 2024.

## PROJETO DE LEI № 163/24

Altera a ementa e inclui art. 2-A na Lei nº 12.742, de 06 de novembro de 2020 - que determina a criação de repositório de julgados dos recursos apresentados às notificações de infração por meio da Junta Administrativa de Recurso de Infração (JARI), da Empresa Pública de Transporte e Circulação (EPTC) -, estabelecendo que o órgão ou a entidade à qual as JARIs estiverem vinculadas deverá dar publicidade em seu sítio eletrônico às sessões de julgamentos dos recursos apresentados às notificações de infração nos termos em que especifica.

Art. 1º Fica alterada a ementa da Lei nº 12.742, de 6 de novembro de 2020, conforme segue:

"Determina a criação de repositório de julgados dos recursos apresentados às notificações de infração por meio da Junta Administrativa de Recurso de Infração (JARI), da Empresa Pública de Transporte e Circulação (EPTC), e amplia a publicidade das atividades e sessões de julgamentos." (NR)

**Art. 2º** Fica incluído art. 2º-A na Lei nº 12.742, de 2020, conforme segue:

"Art. 2º-A O órgão ou a entidade à qual as JARIs estiverem vinculadas deverá dar publicidade em seu sítio eletrônico às sessões de julgamentos dos recursos apresentados às notificações de infração.

- § 1º Para o fim do disposto no caput, o órgão ou a entidade publicará as seguintes informações:
- I nome completo, cargo e função dos integrantes do colegiado, com designação do relator do recurso;
- II data, horário e local das sessões de julgamento;
- III pauta ou pregão dos recursos a serem julgados; e
- IV inteiro teor das decisões e suas respectivas atas.

§ 2º As sessões de julgamento das JARIs serão gravadas em áudio e vídeo e disponibilizadas na rede mundial de computadores no sítio eletrônico do órgão com *Uniform Resource Locator* (URL) específica."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Jesse Sangalli de Mello**, **Vereador**, em 13/06/2024, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10,  $\S$  2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="https://sei.camarapoa.rs.gov.br">https://sei.camarapoa.rs.gov.br</a>, informando o código verificador **0747740** e o código CRC **80EC12FC**.

**Referência:** Processo nº 220.00162/2024-75